



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.~~  
[\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

~~Regulamenta a aplicação do artigo 72, que dispõe sobre férias, Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí) no âmbito de TCE/PI, em consonância com a Decisão Plenária Ordinária nº 805/15, de 24 de setembro de 2015.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas em sua Lei Orgânica e Regimento Interno, resolve:~~

~~Art. 1º Os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, gozadas preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.~~

~~§ 1º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, devidamente comprovados.~~

~~§ 2º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.~~

~~Art. 2º O período das férias do servidor deverá constar da Programação Anual de Férias, a qual será elaborada até o mês de outubro do ano anterior ao gozo das férias, por cada Diretoria, Divisão, Seção e Gabinete, conforme solicitação do servidor, e se aprovados encaminhados à Divisão de Gestão de Pessoas pelos respectivos Diretores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, de modo a garantir o funcionamento normal das respectivas unidades (Anexos I e II).~~

~~§ 1º A programação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de modo a não prejudicar a instrução e o julgamento dos processos nas diretorias e nos órgãos de deliberação, segundo critérios estabelecidos pela chefia imediata dos servidores.~~

~~§ 2º A não apresentação, por cada unidade acima mencionada, da programação anual de férias dos servidores impedirá a concessão de férias nos sessenta dias imediatamente subsequentes à sua apresentação.~~

~~§ 3º Na organização das férias caberá ao titular da unidade assegurar o mínimo de um terço da lotação normal, de modo a não prejudicar seu funcionamento.~~

~~Art. 3º A comunicação de férias deverá ser encaminhada pela Divisão de Gestão de Pessoas à Diretoria do servidor, consubstanciada no formulário "Comunicação de Férias", nos seguintes prazos (Anexo III):~~

~~I — para as férias que tenham início entre os dias 1º e 25, a remessa da comunicação deverá ser feita até o dia 30 do segundo mês antecedente ao da fruição;~~

~~II — para as férias que tenham início entre os dias 26 e 31, a remessa da comunicação~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~deverá ser feita até o dia 30 do mês anterior ao da fruição.~~

~~Parágrafo único. Qualquer alteração da programação de férias somente será apreciada se o pedido for apresentado com antecedência mínima de sessenta dias e houver anuência da chefia imediata (Anexo IV).~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração de férias será feito, preferencialmente, na folha de pagamento do mês anterior ao da utilização concedida.~~

~~§ 1º Inclui-se na remuneração de férias o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 67, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.~~

~~§ 2º Ainda que haja parcelamento, limitado a dois períodos não inferiores a 10 (dez) dias, o servidor receberá o adicional a que se refere o parágrafo anterior quando da utilização do primeiro período.~~

---

~~Art. 5º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, nos termos do art. 72, § 3º e 4º, da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 13, de 03 de janeiro de 1994.~~

~~Art. 6º O gozo das férias não pode ser suspenso, salvo por motivo de superior interesse público ou absoluta necessidade de serviço.~~

~~§ 1º A suspensão de férias deverá ser autorizada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante requerimento do chefe da respectiva unidade.~~

~~§ 2º O pedido de suspensão deverá ser formalizado pelo chefe da respectiva unidade, em parecer circunstanciado que demonstre a designação do servidor para executar tarefa de relevância (Anexo V).~~

~~§ 3º Deferida a suspensão, não ocorrerá alteração do pagamento recebido, devendo a chefia imediata do servidor e a Divisão de Gestão de Pessoas procederem ao controle do período remanescente de férias com o devido registro na folha de frequência e nos assentamentos do servidor.~~

~~§ 4º O servidor não poderá gozar férias ou etapas sem que tenha usufruído o período suspenso.~~

~~Art. 7º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.~~

~~§ 1º O pedido de acumulação deverá ser efetuado pela chefia imediata do servidor à Diretoria Administrativa, até 25 de novembro de cada ano, conforme modelo constante do Anexo VI.~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~§ 2º É dever da chefia imediata propiciar meios que o servidor goze férias, quando, por razões superiores, não for autorizada a acumulação em tempo hábil.~~

~~§ 3º A acumulação de férias de servidores poderá ser autorizada pela Presidência, observado o interesse do serviço.~~

~~Art. 8º As licenças à gestante, à adotante e a à paternidade que ocorrerem durante o período de férias suspendem a utilização das férias durante suas vigências, devendo estas terem início imediatamente após o período da licença.~~

~~Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 12/14 e nº 32/15.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2015.~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente~~

~~Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador – Geral~~

~~Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 07.10.15.~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

### SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

Nome:	-	Matrícula:	-
	-	Ramal:	-
Cargo:	-		
Lotação:	-		

Solicito férias relativas à (o):

1ª Parcela do exercício

(→) de \_\_\_\_\_.\*

período integral do exercício de

(→) \_\_\_\_\_.

Há período não usufruído das férias relativas ao exercício de \_\_\_\_\_, que será gozado no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

~~\*o servidor(a) está ciente de que o não usufruto do(s) períodos pendentes implicará a impossibilidade de usufruí-los após o gozo do período objeto da presente Comunicação de Férias.~~

De acordo.

-	-
Servidor (a)	Carimbo e assinatura da Chefia Imediata

### PARA USO DA DIRETORIA

Recebimento em:	-	Inclusão em:	-
-----------------	---	--------------	---

### Observações:

- Esse formulário deve ser entregue diretamente à Chefia Imediata do servidor;
- Obedecer aos prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 34/2015;

Recibo do Setor de  
Origem

### SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

NOME DO SERVIDOR:	-
PERÍODO DE FÉRIAS SOLICITADO:	-

Teresina-PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura de recebimento do  
Chefe:

\_\_\_\_\_



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

ESCALA DE FÉRIAS

DIRETORIA:	-
------------	---

Matrícula	Nome do Servidor	Lotação	Período *	Afastamento	
				DE	A
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

\*No campo "período" fazer referência ao período aquisitivo que deu direito à férias.

Teresina-PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Garimbo e assinatura da Chefia Imediata



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

### COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

<b>DIRETORIA:</b>	-
-------------------	---

Matrícula	Nome do Servidor	Lotação	Período *	Afastamento	
				DE	A
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

\*No campo "período" fazer referência ao período aquisitivo que deu direito à férias.

Teresina-PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Chefia Imediata



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

Nome:	-	Matrícula:	-
	-	Ramal:	-
Cargo:	-		
Lotação:	-		

<b>PERÍODO DE FÉRIAS ATUAL:</b>	<b>PERÍODO DE FÉRIAS PRETENDIDO:</b>
-	-

Em vista das razões apontadas  
abaixo:

Teresina-PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Chefia Imediata

**Observações:**

→ A solicitação de alteração de férias deve ser realizada pelo Dirigente da Unidade, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 34/15;

- - - - -



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

### SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Nome:	-	Matrícula:	-
	-	Ramal:	-
Cargo:	-		
Lotação:	-		

Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_ Considerando o disposto no art. 6° da Resolução n° 34/15, solicito que seja autorizada a suspensão das férias, no interesse do serviço, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, concedidas por meio da Portaria n° \_\_\_\_\_, em vista as razões apontadas abaixo:

Teresina-PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Chefia Imediata

\_\_\_\_\_  
Visto do Servidor



